



ALTERAÇÃO DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE PROTECÇÃO DOS ARRENDATÁRIOS

Lei n.º 58-A/2020, de 30 de
Setembro

Foi publicada a Lei n.º 58-A/2020, de 30 de Setembro, a qual alarga o regime extraordinário de protecção dos arrendatários, no âmbito da pandemia COVID-19, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março.

1. ALARGAMENTO DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE PROTECÇÃO DOS ARRENDATÁRIOS ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2020

O presente diploma estabelece uma nova redacção do **artigo 8.º** da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, nos termos do qual ficam suspensos até 31 de Dezembro:

- I) A produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efectuadas pelo senhorio;
- II) A caducidade dos contratos de arrendamento habitacionais e não habitacionais, salvo se o arrendatário não se opuser à cessação;
- III) A produção de efeitos da revogação, da oposição à renovação de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efectuadas pelo senhorio;

- IV) O prazo indicado no artigo 1053.º do Código Civil, se o término desse prazo ocorrer durante o período de tempo em que vigorarem as referidas medidas;
- V) A execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado.

A referida suspensão depende do regular pagamento da renda devida nesse mês, salvo se os arrendatários estiverem abrangidos pelo regime previsto no artigo 8.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril. Aplica-se às rendas devidas nos meses de Outubro a Dezembro de 2020.

Foi ainda concedido novo prazo, até 31 de Dezembro de 2020, para apresentação de candidatura à concessão de empréstimo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., previsto no artigo 5.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de Abril, na sua redacção actual.

2. ENTRADA EM VIGOR

A Lei n.º 58-A/2020, de 30 de Setembro entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, no dia 1 de Outubro de 2020.

O presente resumo, não dispensa a consulta do texto integral da Lei n.º 58-A/2020, de 30 de Setembro não constituindo o mesmo aconselhamento jurídico.



[Gonçalo Vaz Osório](#)



[Matilde Gameiro](#)